Erradicação da Pobreza e Renda Básica

Juliano Brito
Universidade La Salle
Sérgio Urquhart de Cademartori (Orientador)

O tema central da pesquisa foi a análise retrospectiva da experiência brasileira de combate à pobreza desde 1988, quando se tornou diretriz constitucional (artigo 3° da Constituição Federal de 1988), bem como a análise prospectiva da renda básica universal ou incondicional como instrumento efetivação dos direitos fundamentais sociais e legitimação do Estado Social brasileiro. Os problema de pesquisa foram pré-estabelecidos como sendo: a) a Constituição Federal de 1.988 obriga o Estado a erradicar a pobreza e a sobrevivência é um direito social fundamental?; b) o critério legal de aferição de pobreza adotado pelo legislador ordinário e considerado insuficiente pelo Supremo Tribunal Federal em casos estudados, dotou os direitos fundamentais sociais de eficácia normativa e cumpriu a tarefa constitucional atribuída ao Estado?; c) quais elementos valorativos e normativos se constituem em balizamento para aferição de condição de pobreza são coerentes com a Constituição Federal? e; d) a renda básica universal ou
incondicional é capaz de dar maior efetividade aos direitos fundamentais sociais, em especial o de sobrevivência material? A metodologia da pesquisa teórica seguiu o método lógico-dedutivo e de pesquisa bibliográfica. A pesquisa empírica seguiu o método indutivo. Os marcos teóricos da pesquisa
foram Luigi Ferrajoli e Philippe Van Parijs. Os resultados obtidos foram: a) a tarefa de erradicação da pobreza é típica do modelo de Estado Liberal e Social eleito pela Constituição Federal de 1.988 e funciona como princípio diretivo das políticas públicas de cumprimento dos direitos fundamentais sociais; b) o critério legal de pobreza adotado pelo legislador foi insuficiente para incluir todos os pobres extremos nas políticas públicas assistenciais de combate à pobreza através dos dois principais programas assistenciais brasileiros (bolsa família e benefício de prestação continuada previsto na Constituição Federal) e gerou a judicialização dos direitos de sobrevivência, que culminou com a declaração de inconstitucionalidade por omissão do critério legislativo; c) o Poder Judiciário provocou a expansão do conceito de pobreza a partir de estudos sociais que empregam nos casos concretos critérios sociojuridicos de exclusão social que superam as limitações dos critérios socioeconômicos de renda que balizam os programas de renda mínima, sendo que a omissão legislativa foi somente em parte sanada através de legislação assistencial mais moderna; d) o percentual de pessoas pobres diminuiu no Brasil entre 1988 e 2014, acompanhando a tendência de melhora de diversos indicadores de emprego e renda, mas passou a aumentar novamente em 2015, acompanhando a degradação dos mesmos indicadores socioeconômicos, e tende a aumentar fortemente em 2020 em virtude das crises econômica e sanitária, revelando a característica reversível dos direitos fundamentais sociais e dos compromissos constitucionais; e) a renda básica universal ou incondicional é técnica legislativa eficaz para concretizar direitos fundamentais sociais em substituição a políticas públicas condicionais que demandem

estruturas burocráticas de prestação de serviços públicos assistenciais, que tem menor grau de eficácia. Sua efetivação como política pública depende da superação de obstáculos políticos e orçamentários.

Referências

ERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 2ª ed. rev. ampl ¿ São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. Principia Iuris: Teoria del diritto e dela democrazia. Bari (Italia): Laterza, 2007. Parte 1 e 2.

FERRAJOLI, Luigi. La democracia através de los derechos. Madrid: Ed. Trotta, 2014.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. Renda Básica: uma proposta radical para uma sociedade livre e uma economia sã. Tradução Beth Honorato. São Paulo: Ed.Cortez, 2018.